



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 392 - de 10 de junho de 1957.**

**Autoriza a doação de imóvel á  
Fundação da Casa Popular."**

**PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular, com sede na Capital Federal, o imóvel pertencente ao seu patrimônio, abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para nele serão construídas casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

1) a quadra nº 373, com área líquida de 17.383m<sup>2</sup>, dela excluída a parte que se acha ocupada pelo Grupo Escolar Flores da Cunha, constituída de prédio e terreno, este com as seguintes dimensões 43 metros de frente, ao sul, sobre o alinhamento da Av. Senador Pinheiro Machado, por 46 metros de frente, a leste sobre o alinhamento da rua 13 de maio;

2) trecho da rua Gen. Vitorino, sito a oeste da referida quadra nº 373, o trecho da rua sem denominação, na parte sul do imóvel, ambos com área 5.434m<sup>2</sup>;

3) parte da quadra nº 372 e parte da quadra nº 355, somando ambas, a área de 12.675m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Uruguaiana e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiária incorrerá igualmente na infração deste, artigo se não tiver dado início às obras previstas no prazo máximo de seis meses.

**Art. 3º** Os predios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente Lei ficarão isentos de impostos taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a entrega da escritura de compra e venda.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de junho de 1957.

**DALTON ROSA**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário